



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
 Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM
 Procuradoria Geral do

Parecer Jurídico

Licitação sob modalidade de Pregão Presencial Nº 021/2017 – PMADM – do tipo Menor Preço com o critério de julgamento por Lote – Objeto: **REGISTO DE PREÇO PARA EVENTUAIS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

INTERESSADO: Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA.

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE NULIDADE OU VICIO DE FORMA. INTEGRAÇÃO DO EDITAL À LEGISLAÇÃO ATINENTE. REGULARIDADE NA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EM FAVOR DO VENCEDOR DO CERTAME.

CONSULTA

Carreou-se a esta assessoria jurídica, solicitação de exame e parecer técnico-jurídico do Senhor o Pregoeiro e equipe de Apoio, concernente ao regular processamento do certame licitatório realizado para a seleção da empresa **PARA EVENTUAIS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E INSUMOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, sob modalidade de Pregão Presencial tombado sob nº 021/2017 - PMADM.

Nesse passo, enceta-se saber se o objeto do certame pode ou não ser adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora, estando livres de defeito, vício ou nulidade.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se parecer sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de verificar todos os requisitos da fase externa do certame.

João Carvalho da Rocha

Antônio de Lima Santos

Claudio Roberto da Silva Cavalcante

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
 Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000

 **PGM**
 Procuradoria Geral do

[Handwritten signature]

Inicialmente esta Procuradoria manifestara - se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão da parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente.

Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marco inicial o instrumento convocatório (o Edital) e a sua respectiva publicação.

É o sucinto relatório. Passe-se opinar

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Prime facie, cumpre salientar que a Administração pública fez realizar certame licitatório em tela, consoante o supremo e imperioso interesse social da comuna, conforme demonstra a Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

II.1. DO EDITAL

Consta nos autos em versão original do Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2017 - PMADM, tipo menor preço global por lote, rubricado em todas as folhas pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, assinado pelo Prefeito Municipal, conforme art. 40, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

II.2. DA CONVOCAÇÃO E PUBLICIDADE DO EDITAL

O processo foi regulamente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado. Foram juntadas nos autos cópias da publicação do edital resumido no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em jornal de grande circulação, e de aviso de licitação colocado no mural da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, contendo nele a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os incisos I e II, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002. As publicações exigidas foram feitas no prazo previsto em Lei até o recebimento das propostas, observando assim o disposto no inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão.

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Dessarte foram atendidos os incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

[Handwritten signature]
 João Carvalho da Rocha

[Handwritten signature]
 Antônio de Lima Santos

[Handwritten signature]
 Cláudio Roberto da Silva Cavalcante

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
Controladoria Geral do Município – CGM

CNPJ: 01.612.339/0001-01
Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM
Procuradoria Geral do

Após tais publicações podemos dizer que o procedimento licitatório passa a existir na Administração Pública, as quais ao meu sentir cumprem os princípios Administrativos bem como a Lei de Licitações 8.666/93.

II.3. DO CREDENCIAMENTO

No dia, hora e local previamente indicado para realiza-se o credenciamento, o ato realizou-se em conformidade com o art. 4º, inciso VI e item 4 do edital, tendo início as 10h:00mim e encerrando-se a 10h:30mim, quando o Pregoeiro declarou aberta a sessão pública.

Ora, ato de credenciamento nada mais é do que a apuração da legitimidade de representação, momento em que o Pregoeiro verifica se o representante legal da licitante possui documento hábil que lhe confere poderes para imputar obrigações e exercer direitos e faculdades em nome da representada.

Ao chamamento do certame, se apresentaram 2 (dois) licitantes, que foram regularmente credenciados:

- I. G. C. C. MENDES TRANSPORTE – ME**, CNPJ nº 15.434.784/0001-33, situada a Rua Bernardo Francisco da Cunha, 81 – Centro, São Bernardo/MA, CEP: 65.550 – 000, representada por Gian Carlos Costa Mendes, CPF nº 876.401.553-04.
- 2. FRANCY FLÁVIO RAMOS DA SILVA – ME**, CNPJ nº 13.956.337/0001-19, situada à Rod. MA 034, 614 – Paxicá, Tutóia/MA, CEP: 65.580 – 000, representada por Francy Flávio Ramos da Silva, CPF nº 819.090.473-68.

As quais se identificou e comprovou a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, seguida de assinatura na lista de presença.

Como a ata deve consignar, mesmo que em síntese apertada, os fatos efetivamente ocorridos na sessão pública, incumbe ao Pregoeiro, que descreva adequadamente o credenciamento, citando expressamente os representantes legais das licitantes, facilitando com isso os atos de controle interno, o que foi devidamente atendido.

Aberta a sessão, recolheram-se os envelopes de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei do Pregão). Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

A finalidade da exigência de apresentação da declaração em tela é evitar que empresas participem do certame sem cumprimento dos requisitos de habilitação, causando com isso transtornos, já que nessa modalidade de licitação as fases de classificação e habilitação são invertidas. A Lei do Pregão

João Carvalho da Rocha
Antônio de Lima Santos
Cláudio Roberto da Silva Cavalcante



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
 Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM
 Procuradoria Geral do

[Handwritten signature]

permite incluir no edital a exigência de que o licitante declare estar habilitado, e se ao final, por qualquer motivo, for inabilitado estará sujeito a penas como multas gravíssimas (art. 7º).

II.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro, assistida pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, como a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução.

O Pregoeiro consignou em ata, considerou que as empresas **G. C. C. MENDES TRANSPORTE – ME** e **FRANCY FLÁVIO RAMOS DA SILVA – ME**, encontram-se com a proposta em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital (inc. VII, art. 4º, da Lei do Pregão, e no instrumento convocatório), que a mesma preencheu todos os requisitos exigidos, deliberando pela classificação da proposta.

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

II.5. DA FASE DE LANCES

Em seguida conduziu-se também dentro dos rigores da lei específica, como a tomada de lances das empresas licitantes, com busca de propostas de preços mais vantajosos para a Administração Pública Municipal. Após a fase de lances verbais em atendimento ao inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o Pregoeiro procedeu à negociação diretamente com o proponente para que fosse obtido preço melhor.

Rezam os incisos X e XI do artigo 4º da Lei 10.520/02, in verbis:

Art. 4º - [...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

In casu, consoante Ata, na sessão pública, após a negociação de valores entre o Pregoeiro e o licitante presente, O LICITANTE negociou o valor final.

João Carvalho da Rocha
 Antônio de Lima Santes
 Cláudio Roberto da Silva Cavalcante

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
 Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM
 Procuradoria Geral do

Dessa forma, restou observado o disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Ressalta-se que a proposta com o menor preço por lote foi:

- **LOTE I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEICULAR: R\$ 293.580,00 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais);**
- **LOTE II– SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO: R\$ 228.505,00 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais);**
- **LOTE III – SERVIÇOS DE BORRACHARIA: R\$ 13.170,00 (treze mil cento e setenta reais);**
- **LOTE IV– SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM: R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta reais);**
- **LOTE V – SERVIÇOS CAPOTARIA DOS VEÍCULOS: R\$ 23.210,00 (vinte e três mil e duzentos e dez reais);**
- **LOTE VI – PEÇAS PARA VEÍCULOS: 2,3% (dois virgula três por cento); e**
- **LOTE VII – PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR: R\$ 124.887,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais);**

II.6. DA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa, foi aberto o envelope contendo a documentação da licitante vencedora, em conformidade com o art. 4º, XII, da Lei do Pregão, verificando o Pregoeiro o atendimento às exigências do Edital. No cotejo entre os documentos listados no instrumento convocatório e os apresentados pela licitante vencedora, verifico o efetivo atendimento das exigências da lei interna do certame.

Dessarte, ante a boa habilitação da licitante classificada, esta foi declarada vencedora pelo Pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

Por fim, cumpre consignar que as licitantes **G. C. C. MENDES TRANSPORTE – ME** e **FRANCY FLÁVIO RAMOS DA SILVA – ME** declararam se enquadrarem como empresas de pequeno porte conforme documentos.

Haja vista, *in casu*, as empresas concorrendo e não manifestou, no termino da sessão, interesse em interpor recursos contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro, não havendo impugnações às propostas e aos documentos, importando na decadência do direito de recursos (art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002).

II.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

João Carvalho de Rocha
 Antônio de Lima Santos
 Cláudio Roberto da Silva Cavalcante

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
 Controladoria Geral do Município – CGM
 CNPJ: 01.612.339/0001-01
 Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM
 Procuradoria Geral do

fub

Consoante o termo que se segue à ata, o Pregoeiro segue com pedido para Procuradoria Geral do Município para parecer no tocante à adjudicação e homologação, à licitante vencedora, nos estritos termos do inc. XX art. 4º, da Lei do Pregão.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Registro que a minuciosa análise acima realizada por essa Procuradoria constatou que a legalidade (conformidade com a Lei e com o Edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência apesar de ter apenas uma licitante, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a aferição da vantagem da proposta deve ser feita com relação ao preço, tomando por base os valores apostados pelo mercado diante da pesquisa previamente realizada.

Extrai-se da ata que o julgamento foi realizado em uma única sessão conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

III – DA CONCLUSÃO

Ex positis, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, não vislumbramos vício de qualquer forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do edital e da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração Lei 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações upervenientes.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela adjudicação e consequentemente pela homologação do resultado do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 – PMADM à empresa **FRANCY FLÁVIO RAMOS DA SILVA – ME** para os **LOTES I, II, III, IV, V e VI**; **G. C. C MENDES TRANSPORTE – ME** para o **LOTE VII**, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, s.m.j

Água Doce do Maranhão (MA), 26 de outubro de 2017.

João Carvalho da Rocha

Antônio de Lima Santos

Cláudio Roberto da Silva Cavalcante



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM
Controladoria Geral do Município – CGM
CNPJ: 01.612.339/0001-01

Rua Comércio, s/nº - Carioca, Água Doce do Maranhão/MA CEP: 65.578-000



PGM

Procuradoria Geral do

Rubrica

Márcio Araújo Mourão

Procurador Geral do Município
Água Doce do Maranhão/MA



João Carvalho da Rocha

Antônio de Lima Santos

Cláudio Roberto da Silva Cavalcante